

**SÚMULA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CED CAU/MT 2023**

DATA	23 de novembro de 2023	HORÁRIO	08h17min às 10h22min
LOCAL	Cuiabá – MT		

PARTICIPANTES	Vanessa Bressan Koehler	Coordenadora
	Elisangela Fernandes Bokorni	Coordenadora-adjunta
	Weverthon Foles Veras	Membro
	Almir Sebastião Ribeiro de Souza	Membro
COORDENADORA JURÍDICA	Jane Machado	
SUPERVISOR DE PROCESSOS	Tiago Ito Eleodoro	

VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM

Responsável	Coordenadora Vanessa Bressan Koehler
Comunicado	Presentes os Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras. Ausência justificada da Conselheira Titular Karen Mayumi Matsumoto.

LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA

Responsável	Supervisor de Processos da Presidência e Comissões
Comunicado	Não houve.

COMUNICAÇÕES

Responsável	Supervisor de Processos da Presidência e Comissões
Comunicado	Não houve.

VERIFICAÇÃO DE PAUTA E EXTRA PAUTA

Responsável	Coordenadora Vanessa Bressan Koehler
Comunicado	1) Leitura da pauta. 2) Retirada de pauta do item 6.1.16, haja vista a duplicidade com o item 6.1.7 - Aprovada por unanimidade; 3) Início dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

1	Protocolo nº. 877310/2019 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Elisangela Fernandes Bokorni



Encaminhamento	<p>O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo.</p> <p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 301/2023, pela qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni, pela IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA e consequente ARQUIVAMENTO do processo, uma vez que não se constatou infração ético-disciplinar.2. As partes interessadas serão notificadas do teor da decisão para que, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49-E e artigo 50 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022), ressaltando-se que o prazo recursal se conta de modo contínuo e se inicia a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.3. Esta deliberação entra em vigor nesta data. <p>Com 04 votos favoráveis dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras; 00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausências.</p>
2	Protocolo nº. 1057576/2020 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Elisangela Fernandes Bokorni
Encaminhamento	<p>O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo.</p> <p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 302/2023, pela qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni, pela PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA e consequente aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, bem como multa correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade, visto que restou comprovado que o(a) profissional praticou a infração prevista nos itens nºs. 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº. 52/2013), aplicada a devida dosimetria dos artigos 67 e 70 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).



2. As partes interessadas serão notificadas do teor da decisão para que, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49-E e artigo 50 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022), ressaltando-se que o prazo recursal se conta de modo contínuo e se inicia a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.

3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências**.

Após a leitura da Deliberação, o advogado do(a) Denunciado(a) Dr. Ruy Nogueira Barbosa deliberadamente se manifestou no sentido de renunciar expressamente o prazo recursal concedido, o que foi acatado pela Coordenadora Vanessa Bressan Koehler.

3

Protocolo nº. 1057519/2020 – Processo de Ética e Disciplina

Relatora

Elisangela Fernandes Bokorni

O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo.

Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 303/2023**, pela qual **DELIBEROU**:

Encaminhamento

1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni, pela **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** e consequente aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA RESERVADA**, bem como **multa correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade**, visto que restou comprovado que o(a) profissional praticou a infração prevista nos itens nºs. 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº. 52/2013), aplicada a devida dosimetria dos artigos 67 e 70 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).

2. As partes interessadas serão notificadas do teor da decisão para que, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49-E e artigo 50 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022), ressaltando-se



	<p>que o prazo recursal se conta de modo contínuo e se inicia a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.</p> <p>3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.</p> <p>Com 04 votos favoráveis dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras; 00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausências.</p>
4	Protocolo nº. 1057565/2020 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Elisangela Fernandes Bokorni
Encaminhamento	<p>O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo.</p> <p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 304/2023, pela qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni, pela PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA e consequente aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, bem como multa correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade, visto que restou comprovado que o(a) profissional praticou a infração prevista nos itens nºs. 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº. 52/2013), aplicada a devida dosimetria dos artigos 67 e 70 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).2. As partes interessadas serão notificadas do teor da decisão para que, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49-E e artigo 50 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022), ressaltando-se que o prazo recursal se conta de modo contínuo e se inicia a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.3. Esta deliberação entra em vigor nesta data. <p>Com 04 votos favoráveis dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras; 00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausências.</p>
5	Protocolo nº. 975642/2019 – Processo de Ética e Disciplina



Relatora	Elisangela Fernandes Bokorni
Encaminhamento	<p>O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo.</p> <p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 305/2023, pela qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni, pela PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA e consequente aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, bem como multa correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade, visto que restou comprovado que o(a) profissional praticou a infração prevista nos itens nºs. 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº. 52/2013), aplicada a devida dosimetria dos artigos 67 e 70 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).2. As partes interessadas serão notificadas do teor da decisão para que, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49-E e artigo 50 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022), ressaltando-se que o prazo recursal se conta de modo contínuo e se inicia a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.3. Esta deliberação entra em vigor nesta data. <p>Com 04 votos favoráveis dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras; 00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausências.</p>
6	Protocolo nº. 1057515/2020 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Elisangela Fernandes Bokorni
Encaminhamento	<p>O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo.</p> <p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 306/2023, pela qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni, pela PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA e consequente aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, bem



como **multa correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade**, visto que restou comprovado que o(a) profissional praticou a infração prevista nos itens nºs. 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº. 52/2013), aplicada a devida dosimetria dos artigos 67 e 70 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).

2. As partes interessadas serão notificadas do teor da decisão para que, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49-E e artigo 50 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022), ressaltando-se que o prazo recursal se conta de modo contínuo e se inicia a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.

3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausências**.

7

Protocolo nº. 1057567/2020 – Processo de Ética e Disciplina

Relatora

Elisangela Fernandes Bokorni

Encaminhamento

O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo.

Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 307/2023**, pela qual **DELIBEROU**:

1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni, pela **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** e consequente aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA RESERVADA**, bem como **multa correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade**, visto que restou comprovado que o(a) profissional praticou a infração prevista nos itens nºs. 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº. 52/2013), aplicada a devida dosimetria dos artigos 67 e 70 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).

2. As partes interessadas serão notificadas do teor da decisão para que, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49-E e artigo 50 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022), ressaltando-se



	<p>que o prazo recursal se conta de modo contínuo e se inicia a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.</p> <p>3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.</p> <p>Com 04 votos favoráveis dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras; 00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausências.</p>
8	Protocolo nº. 975646/2019 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Elisangela Fernandes Bokorni
Encaminhamento	<p>O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo.</p> <p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 308/2023, pela qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni, pela PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA e consequente aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, bem como multa correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade, visto que restou comprovado que o(a) profissional praticou a infração prevista nos itens nºs. 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº. 52/2013), aplicada a devida dosimetria dos artigos 67 e 70 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).2. As partes interessadas serão notificadas do teor da decisão para que, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49-E e artigo 50 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022), ressaltando-se que o prazo recursal se conta de modo contínuo e se inicia a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.3. Esta deliberação entra em vigor nesta data. <p>Com 04 votos favoráveis dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras; 00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausências.</p>
9	Protocolo nº. 975649/2019 – Processo de Ética e Disciplina



Relatora	Elisangela Fernandes Bokorni
Encaminhamento	<p>O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo.</p> <p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 309/2023, pela qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni, pela PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA e consequente aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, bem como multa correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade, visto que restou comprovado que o(a) profissional praticou a infração prevista nos itens nºs. 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº. 52/2013), aplicada a devida dosimetria dos artigos 67 e 70 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).2. As partes interessadas serão notificadas do teor da decisão para que, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49-E e artigo 50 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022), ressaltando-se que o prazo recursal se conta de modo contínuo e se inicia a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.3. Esta deliberação entra em vigor nesta data. <p>Com 04 votos favoráveis dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras; 00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausências.</p>
10	Protocolo nº. 1057202/2020 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Elisangela Fernandes Bokorni
Encaminhamento	<p>O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo.</p> <p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 310/2023, pela qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni, pela PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA e consequente aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, bem



como **multa correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade**, visto que restou comprovado que o(a) profissional praticou a infração prevista nos itens nºs. 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº. 52/2013), aplicada a devida dosimetria dos artigos 67 e 70 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).

2. As partes interessadas serão notificadas do teor da decisão para que, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49-E e artigo 50 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022), ressaltando-se que o prazo recursal se conta de modo contínuo e se inicia a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.

3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausências**.

11

Protocolo nº. 1057204/2020 – Processo de Ética e Disciplina

Relatora

Elisangela Fernandes Bokorni

Encaminhamento

O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo.

Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 311/2023**, pela qual **DELIBEROU**:

1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni, pela **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** e consequente aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA RESERVADA**, bem como **multa correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade**, visto que restou comprovado que o(a) profissional praticou a infração prevista nos itens nºs. 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº. 52/2013), aplicada a devida dosimetria dos artigos 67 e 70 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).

2. As partes interessadas serão notificadas do teor da decisão para que, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49-E e artigo 50 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022), ressaltando-se



	<p>que o prazo recursal se conta de modo contínuo e se inicia a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.</p> <p>3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.</p> <p>Com 04 votos favoráveis dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras; 00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausências.</p>
12	Protocolo nº. 1057206/2020 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Elisangela Fernandes Bokorni
Encaminhamento	<p>O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo.</p> <p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 311/2023, pela qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni, pela PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA e consequente aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, bem como multa correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade, visto que restou comprovado que o(a) profissional praticou a infração prevista nos itens nºs. 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº. 52/2013), aplicada a devida dosimetria dos artigos 67 e 70 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).2. As partes interessadas serão notificadas do teor da decisão para que, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49-E e artigo 50 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022), ressaltando-se que o prazo recursal se conta de modo contínuo e se inicia a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.3. Esta deliberação entra em vigor nesta data. <p>Com 04 votos favoráveis dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras; 00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausências.</p>
13	Protocolo nº. 1057581/2020 – Processo de Ética e Disciplina



Relatora	Elisangela Fernandes Bokorni
Encaminhamento	<p>O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo.</p> <p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 313/2023, pela qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni, pela PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA e consequente aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, bem como multa correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade, visto que restou comprovado que o(a) profissional praticou a infração prevista nos itens nºs. 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº. 52/2013), aplicada a devida dosimetria dos artigos 67 e 70 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).2. As partes interessadas serão notificadas do teor da decisão para que, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49-E e artigo 50 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022), ressaltando-se que o prazo recursal se conta de modo contínuo e se inicia a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.3. Esta deliberação entra em vigor nesta data. <p>Com 04 votos favoráveis dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras; 00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausências.</p>
14	Protocolo nº. 1057517/2020 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Elisangela Fernandes Bokorni
Encaminhamento	<p>O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza se declarou como sendo suspeito, mas não impedido para atuar no processo.</p> <p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 314/2023, pela qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni, pela PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA e consequente aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA PÚBLICA, bem como



multa correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade, visto que restou comprovado que o(a) profissional praticou a infração prevista nos itens nºs. 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº. 52/2013), aplicada a devida dosimetria dos artigos 67 e 70 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).

2. As partes interessadas serão notificadas do teor da decisão para que, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49-E e artigo 50 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022), ressaltando-se que o prazo recursal se conta de modo contínuo e se inicia a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.

3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **01 abstenção** do Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza e **00 ausências**.

15

Protocolo nº. 1057563/2020 – Processo de Ética e Disciplina

Relatora

Elisangela Fernandes Bokorni

Encaminhamento

O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo.

Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 315/2023**, pela qual **DELIBEROU**:

1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni, pela **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** e consequente aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA RESERVADA**, bem como **multa correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade**, visto que restou comprovado que o(a) profissional praticou a infração prevista nos itens nºs. 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº. 52/2013), aplicada a devida dosimetria dos artigos 67 e 70 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).

2. As partes interessadas serão notificadas do teor da decisão para que, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49-E e artigo 50 da Resolução CAU/BR nº.



	<p>143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022), ressaltando-se que o prazo recursal se conta de modo contínuo e se inicia a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.</p> <p>3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.</p> <p>Com 04 votos favoráveis dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisângela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras; 00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausências.</p>
16	Protocolo nº. 975653/2019 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Elisângela Fernandes Bokorni
Encaminhamento	<p>O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo.</p> <p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 316/2023, pela qual DELIBEROU:</p> <p>1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Relatora Elisângela Fernandes Bokorni, pela PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA e consequente aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, bem como multa correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade, visto que restou comprovado que o(a) profissional praticou a infração prevista nos itens nºs. 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº. 52/2013), aplicada a devida dosimetria dos artigos 67 e 70 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).</p> <p>2. As partes interessadas serão notificadas do teor da decisão para que, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49-E e artigo 50 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022), ressaltando-se que o prazo recursal se conta de modo contínuo e se inicia a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.</p> <p>3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.</p> <p>Com 04 votos favoráveis dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisângela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras; 00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausências.</p>



ENCERRAMENTO

A Coordenadora Vanessa Bressan Koehler declarou **ENCERRADA** a presente reunião às 10h22min.

VANESSA BRESSAN KOEHLER

Coordenadora

ELISANGELA FERNANDES BOKORNI

Coordenadora adjunta

WEVERTHON FOLES VERAS

Membro

DocuSigned by:

Weverthon Foles Veras

053F3574E06F4DE...

ALMIR SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA

Membro

Considerando a necessidade de aprovação da Súmula da 1ª Reunião Extraordinária de 2023 da CED CAU/MT, de 23 de novembro de 2023, bem como, a explanação realizada pelo Jurídico do CAU/MT na 119ª Reunião Plenária do CAU/MT, de 15 de janeiro de 2022 sobre a aprovação de súmulas e ata por Conselheiros.

Desta forma, a CED CAU/MT 2023 aprova a Súmula citada na 11ª Reunião Ordinária da CED CAU/MT, realizada em 01 de dezembro de 2023.

ENODES SOARES FERREIRA

Membro
